LEI Nº 0885/98
Modifica disposições da Lei Municipal n.º 0867/98.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art.7º da Lei Municipal nº 0867, de 12 de junho de 1998, mais um inciso, o qual será o XIV e terá a seguinte redação:

"Art. 7º -
.....
XIV - autorizar as seguintes modificações de serviços:
a) prolongamento total ou parcial de linhas;
b) inclusão e exclusão de secções;
c) alteração de itinerário;
d) encurtamento de linha;
e) viagem parcial."

Art. 2º - O artigo 56 da Lei Municipal n.º 0867/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 - No caso do artigo anterior, o Município poderá requisitar a frota da empresa pelo prazo máximo de 03(três) meses, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e para que possa substituir a empresa desistente."

Art. 3º - O artigo 77 da Lei Municipal n.º 0867/98, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para 78 o atual artigo 77:

"Art. 77 - As atuais concessões para exploração dos serviços rodoviários municipais de transporte coletivo de passageiros, através de ônibus, que estejam sendo praticados, ficam mantidas pelo prazo de 07

(sete) anos, contado a partir da data da publicação desta Lei, o qual poderá ser prorrogado, devendo o Poder Executivo providenciar as assinaturas, com as empresas concessionárias, dos respectivos instrumentos contratuais próprios."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 24 dias do mês de setembro de 1998.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 24 de setembro de 1998.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete